

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.514 - SP (2015/0114446-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**  
**RECORRENTE** : CONDOMINIO EDIFICIO SEGURADORAS  
**ADVOGADOS** : JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTRO(S)  
DENISE DE CASSIA ZILIO  
**RECORRENTE** : SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : PRISCILA CÉLIA CASTELO E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial em cujos autos se discute o "prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002".

Dada a multiplicidade de recursos sobre aludida matéria que ascendem, periodicamente, a esta Corte, admito o processamento do feito como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC e Resolução STJ n. 8/2008, de modo que o recurso seja dirimido no âmbito da eg. Primeira Seção do STJ.

Determino também a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, e art. 3º, II, da Resolução n. 8/2008:

a) comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia aos Ministros da eg. Primeira Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais;

b) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) abra-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Ministro Og Fernandes  
Relator